



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório Final

Petição n.º 511/XIII (3.ª)

Autora do relatório:
Maria Augusta Santos
(PS)
N.º de assinaturas: 211

Assunto: Solicitam o depósito do Santuário de Nossa Senhora da Piedade no Museu da Região do Douro

1.º Peticionário: António Alves Marinho



ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA.....	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO.....	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO.....	5
A) PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	5
V – OPINIÃO DA RELATORA.....	5
VI – CONCLUSÕES E PARECER.....	5

I – Nota prévia

A [petição n.º 511/XIII \(3.ª\)](#), subscrita por António Alves Marinho, com 211 assinaturas, foi recebida através do sistema de petições *online*, deu entrada na Assembleia da República em 7 de junho de 2018, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, em 18 de outubro de 2018, por despacho da Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, houve diligências com vista à pronúncia por parte do Ministério da Cultura.

II – Objeto da petição

Os peticionários, tendo conhecimento de que a Direção Regional de Cultura do Norte colocou à guarda do Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa, na cidade de Braga, parte do tesouro do Santuário de Nossa Senhora da Piedade, achado em Sanfins do Douro em 1958 e recuperado recentemente, solicitam à Assembleia da República que o mesmo seja depositado no Museu da Região do Douro.

Alegam os peticionários que a região do Douro e Trás-os-Montes «possui diversos e ricos testemunhos da presença romana na região, sendo que o Tesouro em causa é mais um exemplar dessa presença». Os subscritores da petição invocam ainda o artigo 3.º da Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro, que determina que «o Museu da Região do Douro terá como âmbito a Região do Douro em toda a sua diversidade cultural e natural».

Os requerentes reivindicam ainda que o referido Museu tem todas as condições para «reunir, identificar, documentar, investigar, preservar, conservar e exibir ao público» o que resta do tesouro do Santuário de Nossa Senhora da Piedade, em Sanfins do

Douro, nomeadamente através da sua equipa de conservação e de restauro e do seu laboratório, bem como da equipa de museologia.

Pelas razões expostas, os peticionários solicitam que o depósito das moedas seja feito no Museu, ficando assim na Região de origem do achado, promovendo-se uma relação de proximidade entre a população local e o seu património.

III – Análise da petição

A nota de admissibilidade da petição refere, a propósito da análise da mesma, o seguinte:

«1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

2. Não se verifica também nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se propor a admissão da petição.

3. Recorde-se que o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural —, determina que o «interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, determinando o n.º 6 desse mesmo artigo que «Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos

contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa».

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 e n.º 5 do artigo 20.º e do artigo 23.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição (doravante LDP), foi solicitado ao Senhor [Ministro da Cultura](#) que, querendo, se pronunciasse sobre a matéria constante da petição.

Até ao momento não foi recebida qualquer resposta à solicitação da Comissão.

V – Opinião da Deputada Relatora

Sendo a opinião da relatora de emissão facultativa, a Deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a petição em análise.

VI – Conclusões e parecer

Face ao exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

- a) Dado que tem 211 subscritores, não é obrigatória nem a sua publicação integral no DAR, nem a audição dos peticionários na Comissão, nem a sua apreciação em Plenário;
- b) Deve ser dado conhecimento da petição n.º 511/XIII (3.ª) e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

apresentação de iniciativa legislativa, bem como aos peticionários, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP e na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 3 de outubro de 2018

A Deputada Relatora,

(Maria Augusta Santos)

A Presidente da Comissão,

(Edite Estrela)